

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000191/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083735/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003283/2018-63  
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.414.597/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IVAN NEIVA NEVES NETO e por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO – CAA-ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 1.188,00

#### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste da renumeração vigente em 1º de Maio/2017, mediante índice de 04% (quatro por cento), incidido sobre o salário percebido em 30 de Abril de 2017.

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A CAA-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**

Pagamento do 13º salário nos meses de Setembro/Outubro ou Outubro/Novembro mediante escolha do funcionário, com assinatura no comunicado de antecipação, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO**

A CAA-ES assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas o fornecimento de “vales-refeição” por dia trabalhado ao mês, com o valor nominal diário de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Não serão concedidos vales-refeição aos funcionários que estiverem recebendo auxílio-doença ou de atestado.

**Parágrafo Único** – Os funcionários que optarem por tomar café da manhã na CAA-ES, a custo próprio, poderá fazê-lo no horário de 9:00 as 9:15hs.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS E**

**Parágrafo primeiro** – Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, a CAA-ES se responsabilizará pelo deslocamento E fornecerá a alimentação, caso necessário.

**Parágrafo segundo** – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, a CAA-ES não estará obrigado a fornecer vale-transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

**Parágrafo primeiro** – a CAA-ES concederá vales-transporte (cartão vale-transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

**Parágrafo segundo** – a CAA-ES concederá vales-transporte, com desconto de R\$1,00 na folha de pagamento, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, a CAA-ES concederá auxílio-educação, equivalente a 50% do valor mensal do curso limitado a R\$300,00 (trezentos Reais).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, nos moldes da legislação vigente.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

A CAA-ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 10(dez) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e Diretoria da Entidade.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Carga horária de 9:00 horas às 18:00 horas, com intervalo de 1 hora para refeição. Pode o funcionário optar pelo acréscimo de 1 hora diária de 2ª a 5ª feira ou lançar no banco de horas as 4 horas semanais. Manutenção da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

Na concessão das férias, poderão pactuar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas, no prazo da lei, em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

A CAA-ES garantirá Licença-maternidade de 04 (Quatro) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, bem o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO**

**01** – A CAA-ES garantirá Licença Paternidade, conforme Legislação em vigor.

**02** – A CAA-ES concederá a licença de gala de 03 (Três) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

**03** – A CAA-ES garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

A CAA-ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES**

A CAA-ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do a CAA-ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A CAA-ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde aos seus funcionários com desconto em folha; de 1/3 do valor do plano do funcionário e do valor integral do plano de seus dependentes legais.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalizações terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A CAA-ES autoriza a colocação, em seu Quadro de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pela CAA-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta-corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

## Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do a CAA-ES, contribuirá com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta-corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados, acompanhado de comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Segundo** – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data de protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não são aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

### Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A comissão de Negociação, formada por representantes do a CAA-ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1 – Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2 – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo;
- 3 – Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

### Aplicação do Instrumento Coletivo

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de Maio/2017 a 28/02/2019; exceto os termos de ordem financeira acordadas nas Cláusulas referente a reajuste salarial. Vale-refeição, e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 09 (nove) meses.

Não havendo assinatura do termo aditivo em 1º de Março/2018; ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 1º de Março/2019; continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre a CAA-ES e SINDICOES

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513, letra a da CLT).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas de Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Sendo está à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 28 de novembro de 2017

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO  
Diretor  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

CLAUDIO VON JESS DAUZACKER  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVAN NEIVA NEVES NETO  
Diretor  
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO  
Presidente  
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EXTRATO DE ATA DE 19/12/2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2017/2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.